



LEI Nº 239/2005 DE 09 DE JUNHO DE 2005

Sancionado

**“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE
DESpesas COM TRANSPORTE DE PESSOAS
CARENTES DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal proceder ao pagamento de despesas com passagens, locomoção, alimentação de pessoas carentes do município que necessitam se deslocar para outros municípios e estados para tratamento médico, apresentação ao INSS e outros motivos relevante aprovados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º. Deverá o Beneficiário cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Ação Social através de ficha sócio-econômica para comprovação de sua real situação financeira, sendo que as declarações prestadas deverão ser apuradas através do Conselho Municipal de Ação Social, no qual deverá o beneficiário devolver o valor da despesa quando já efetuada se verificar inverídicas as declarações apresentadas.

Art. 3º. Deverá o beneficiário apresentar junto a Secretaria Municipal de Ação Social comprovante da despesa efetuada e documento que comprove a sua apresentação no local que foi objeto de seu deslocamento.

Art. 4º. O valor a ser despendido com a despesa a que se refere o art. 1º da presente lei não poderá exceder a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), objetivando o custeio de despesas com passagens e locomoção, alimentação e demais despesas relacionadas com o deslocamento de pessoas carentes no Município e para fora do Município de Governador Lindenberg – ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º. O crédito especial receberá a seguinte classificação orçamentária:

5500 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**
5502 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - PROGRAMAS
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0486 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAL
1069 - PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 2.000,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO... R\$ 9.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.F... R\$ 2.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J... R\$ 2.000,00

Art. 7º. Os recursos para abertura do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei advirão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

5500 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**
5501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0316 - HABITAÇÕES URBANAS
1020 - PROGRAMA DE MELHORIA DE MORADIA PESSOAS CARENTES-
CONVÊNIOS
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA... R\$15.000,00

Art. 8º. Fica autorizado ao Chefe do poder executivo determinar normas complementares que se fizer necessárias mediante Decreto.

Art. 9º. Entrará em vigor a presente lei na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

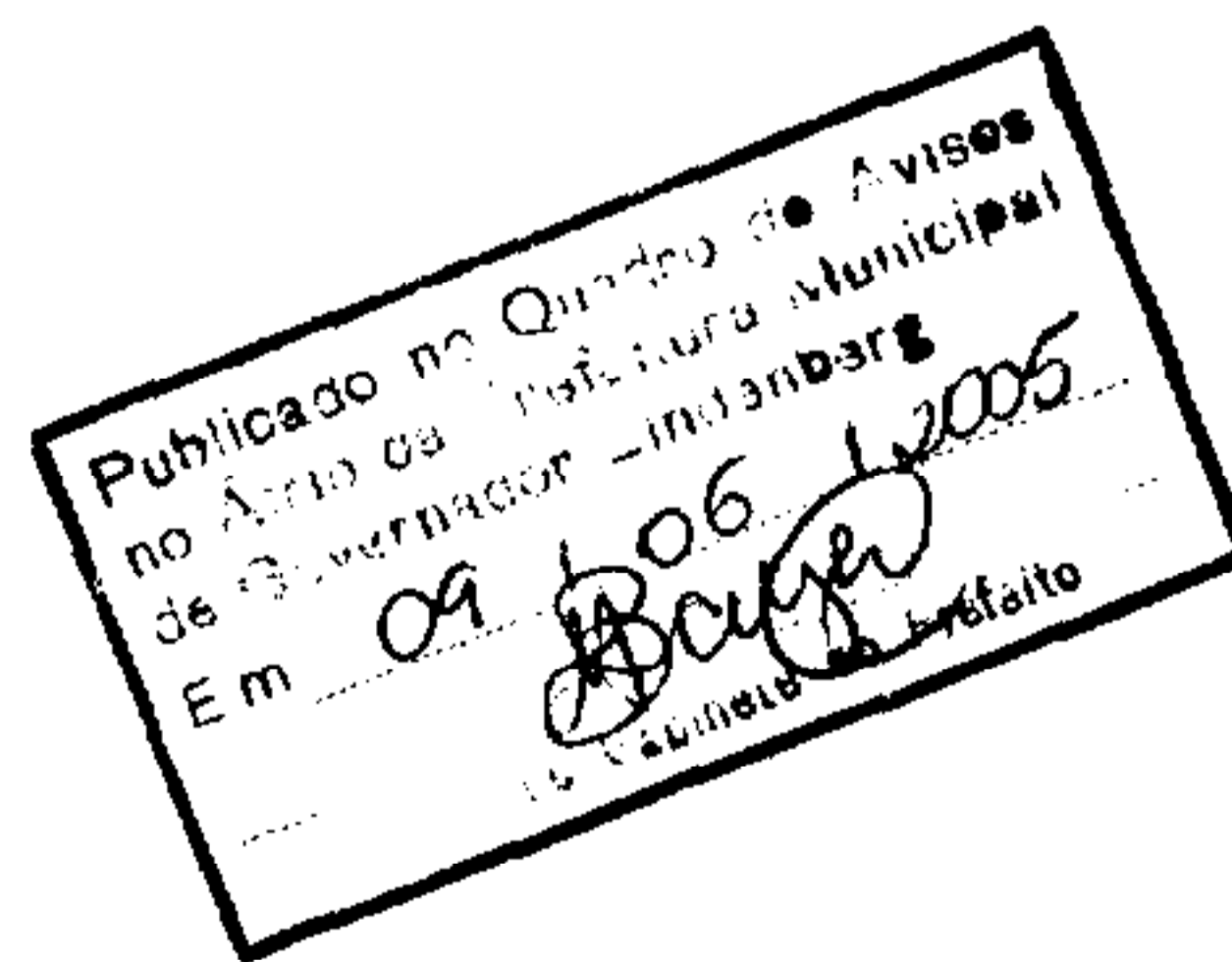
Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-Estado do Espírito Santo,
aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.


ASTERVAL ANTONIO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


ANDRESSA MARIA BAYER PLOTEGHER
Chefe de Gabinete.



Rua Adelino Lubiana - s/n - Centro - Governador Lindenberg-ES - CEP: 29720-000

Cnpj: 04.217.786/0001-54 e-mail: pmgl@terra.com.br